DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10200/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7059/2015
PROTOCOLO	: 1595546
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: MARLENE IRMA ANDERSON DE ANGELO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Marlene Irma Anderson de Angelo, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - MS, através do Decreto "P" nº 1.523, de 30 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 15337/2016 (fls. 141-143) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 16192/2016 (fl. 144) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no parágrafo 1º, do artigo 41 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o parágrafo 1º do art. 147 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, II, "b" da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 144 de 15 de maio de 2014 e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº 1.523/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, n. 8.896, em 08 de abril de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 124), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	**ANOS**
11.246 (onze mil, duzentos e quarenta e seis) dias.	30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 8/4/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/4/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **MARLENE IRMA ANDERSON DE ANGELO**, inscrito no CPF n° 203.146.551-15 (Cargo – Agente de Polícia Judiciária).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator